



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“Art. Inclua-se o inciso IV no art. 2º da Lei Complementar n.º 192 de 2022 que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação.”

“Art. Os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, qualquer que seja sua finalidade, são os seguintes:

I – Etanol Hidratado”

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar nº 192/2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior. Com isso, **com exceção das operações com etanol hidratado, hoje, todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e com alíquotas uniformes em âmbito nacional, só o Etanol Hidratado permanece de fora.** Com o etanol hidratado, defora do escopo da Lei Complementar, suas operações estão sujeitas a um regime distinto daquele aplicado à gasolina, etanol anidro, diesel, biodiesel e GLP, que já estão sob a sistemática monofásica. Com a implementação da reforma



tributária, na transição, o setor de combustíveis terá que apurar o PIS, COFINS, CBS, ICMS, ICMS-ST (operação com etanol hidratado ISS e IBS).

A inclusão do etanol hidratado na monofasiagarante que todos os combustíveis sejam tratados de forma semelhante, reduzindo a complexidade tributária durante o período de transição. Essa inclusão traria benefícios significativos, como: maior eficiência tributária, centralizando a arrecadação em uma única etapa; otimização da fiscalização, reduzindo a sonegação e práticas ilegais e maior previsibilidade arrecadatória para os Estados, permitindo uma melhor alocação de recursos em políticas públicas.

Estudo FGV (2021) mostra que as principais fraudes no mercado de combustíveis estão no etanol hidratado. Dentre os principais métodos adotados estão a barriga de aluguel – quando a usina vende direto aos postos e usa uma distribuidora fictícia que emite uma nota fiscal fria, e o devedor contumaz – que acumula débitos fiscais. Para a prática de “Barriga de Aluguel” o estudo estimou que haja acúmulo de débitos tributários entre R\$ 500 milhões a R\$ 1 bilhão por ano. Para devedores contumazes, a estimativa feita para todos os combustíveis de perdas tributárias foi de R\$ 41 bilhões. Se o etanol hidratado é tributado de forma diferente em diferentes estados, pode haver oportunidades para manipulação e evasão fiscal.

Para o caso de São Paulo, dentro da lista dos maiores 500 devedores do estado, publicada pelo Portal da Transparência, se encontram cerca de 50 distribuidoras de combustíveis. O valor devido por elas totaliza quase 24 bilhões de reais, sendo que o número de processos por empresa do setor chega até a 231. Já os dados da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro nos mostram que existem cerca de 30 distribuidoras na lista de 500 maiores devedores do estado, totalizando cerca de 13 bilhões de reais, **sendo que uma única empresa chegou a ter 1545 certidões de dívida ativa em seu nome. Assim, se olhamos para apenas 2 estados brasileiros, constatamos em torno de 37 bilhões de reais em dívida ativa para o setor**, sendo parte desse valor associado à ação de devedores contumazes. É importante ressaltar também, as conexões com o crime organizado. Assim como citou o governador Tarécio de Freitas, o PCC tem se infiltrado no mercado de combustíveis para realizar a lavagem de dinheiro e se estima que



possuam 1100 postos de combustíveis. O Instituto Combustível Legal (ICL) também destaca que a organização criminosa já teria comprado cinco usinas de etanol. A lógica por trás disso seria atuar em toda a cadeia, de forma a obter os maiores ganhos ilícitos, incluindo a sonegação de impostos.

A emenda proposta atua de forma a coibir o avanço de organizações criminosas e a sonegação fiscal no setor, pois fiscalizar e punir agentes irregulares em apenas um elo da cadeia é menos custoso, e inibe práticas fraudulentas. A inclusão do etanol na monofasia pode ser vista como uma etapa intermediária para alinhar a tributação de combustíveis antes da introdução do IBS, mas a alíquota do IBS em si permanece, ou seja, não se trata de ajuste de alíquota e sim de simplificação tributária para os combustíveis.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8781827346>